



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

**RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 236
DE 17 DE MAIO DE 2024**

Aprova a regulamentação da Prestação Institucional de Serviços Técnicos Especializados do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo 23147.005612/2022-43, as decisões do Conselho Superior em sua 88ª. Reunião Ordinária realizada em 17 de maio de 2024, bem como:

I - A Lei de criação dos Institutos Federais nº 11.892/2008, e em especial o inciso VIII do art. 6º, que coloca entre os objetivos e finalidades dos Institutos “realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico” ;

II - A Lei nº 10.973/2004, e em especial o artigo 8º que faculta à Instituição de Ciência e Tecnologia “prestar a instituições públicas ou privadas SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade” das empresas;

III - A Lei nº 13.243/2016 conhecida como novo marco de Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Decreto nº 9.283/2018, que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

IV - O Regimento Geral do Ifes, e em especial o artigo 35º, em seu item IV, que trata da Diretoria de Extensão Tecnológica do Ifes em supervisionar, em conjunto com os campi do Ifes, as assessorias e a prestação de serviços técnicos e especializados a instituições públicas ou privadas, compatíveis com os objetivos estabelecidos em legislação específica;

V - A Resolução nº 52/2012 que cria a Agência de Inovação do Ifes (Agifes) enquanto Núcleo de Inovação Tecnológica do Ifes (NIT-Ifes).

RESOLVE: Aprovar a regulamentação de prestação de serviços técnicos especializados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo a instituições públicas ou privadas, denominadas parceiros demandantes.

CAPÍTULO I



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

DA FINALIDADE

Art. 1º A Este documento tem a finalidade de regulamentar a prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS à comunidade externa realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) como ações de pesquisa, extensão ou inovação.

Parágrafo único: A ação de extensão tratada nesta norma é complementar às atividades do ensino e da pesquisa e não pode, em nenhuma hipótese, ser priorizada em relação a essas ou trazer-lhes prejuízos.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Seção I

Das Definições

Art. 2º A prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS se constitui em oferta de conhecimento produzido pelo Ifes para a solução de demandas da comunidade externa, com a utilização de abordagens pedagógicas e científicas com a aplicação e difusão de conhecimentos e técnicas, e no desenvolvimento e transferência de tecnologia à sociedade, podendo utilizar-se de infraestrutura física e funcional desta Instituição.

Art. 3º É facultado ao Ifes, como Instituição de Ciência e Tecnologia, prestar a instituições públicas ou privadas SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas, conforme os preceitos da Lei nº 13.243/2016, que altera a Lei de Inovação n.º 10.973/2004.

Parágrafo único. A prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS deverá possuir conexão com projetos de ensino, pesquisa e extensão em desenvolvimento na instituição e ter a participação de alunos.

Art. 4º Os SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS em atividades à inovação e à pesquisa científica e tecnológica poderão consistir em:

I - consultoria, assistência e assessoria científica e/ou técnica e/ou profissional;

II - oficinas, palestras e conferências;

III - análises, ensaios e calibrações de campo e em laboratórios;

IV - produção ou manutenção de equipamentos;

V - produção de programas de computador e material bibliográfico;

VI - atendimento em saúde humana e animal, incluindo procedimentos clínicos e cirúrgicos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

VII - análises laboratoriais;

VIII - elaboração de projetos;

IX - elaboração de materiais instrucionais e editoriais;

X - serviços inerentes a processos de proteção de propriedade intelectual;

XI - apresentações artísticas culturais;

XII - atendimento ao público em espaços dedicados à educação não-formal, às atividades culturais e ao desenvolvimento e difusão de ciência, tecnologia e inovação.

XIII - apresentações artístico culturais;

XIV - atendimento ao público em espaços dedicados à educação não-formal, às atividades culturais e ao desenvolvimento e difusão de ciência, tecnologia e inovação.

XV - exames, perícias e avaliações, com elaboração de relatórios e/ou laudos técnicos;

XVI - outros serviços técnicos especializados similares.

§ 1º A prestação de serviços de que tratam os incisos VI, VII e XII deste artigo, em função de suas especificidades, da regulamentação de exercício profissional e da atribuição de responsabilidade técnica, devem atender às legislações complementares vigentes de seus órgãos de controle.

§ 2º. Os serviços prestados devem ser compatíveis com os objetivos da Lei n. 10.973/2004, e o campo temático de sua execução deverá ocorrer em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.”

Art. 5º A prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, prevista no Art. 3º, pode ser caracterizada em um dos seguintes grupos:

I - Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS sob Demanda (Tipo I): quando o serviço não é possível de ser previsto como uma ação de extensão do campus registrada, pois é fruto de uma demanda muito específica e do relacionamento com uma instituição pública ou privada, com características individualizadas e para uma entrega de serviços com agilidade. Nesses casos, a prestação de serviços poderá ser realizada por um servidor ou grupo de servidores devendo ter a participação de alunos;

II - Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS sob Adesão (Tipo II): quando o serviço possui característica definida pela Instituição ou campus prestador, tais como procedimentos ou um portfólio de serviços, com valores definidos, evidenciando a apresentação dos resultados esperados, contrapartida financeira e custos padronizados, podendo ser prestado por um único campus ou vários campi em rede cooperada, desde que esteja previsto em seu plano de trabalho (Anexo I). Nesses casos, a prestação de serviço deve ser coordenada pela Direção de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão de cada campus, devendo haver a participação de alunos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 6º A prestação de Serviços sob Demanda (Tipo I) deverá ser composta por:

- a) Memorando para a chefia imediata solicitando a autorização do Serviço Técnicos Especializados, justificando o interesse para o IFES no projeto;
- b) Formulário de Apresentação e Plano de Trabalho (Anexo I): aplicável a qualquer serviço, devidamente preenchido.
- c) Autorização da Direção de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e Direção-Geral (Formulário de Análise de Projeto de Prestação de Serviços, Anexo IV).
- d) Manifestação de Interesse a Edital de Chamada Pública. Anualmente a Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGIFES) publicará um Edital com este objetivo. A manifestação de interesse deve ser assinada por pessoa que tenha autoridade para assinar em nome da empresa.
- e) Solicitação para autorização para realização das atividades na jornada de trabalho (Anexo III), quando for de interesse da instituição.
- f) Minuta de Prestação de Serviços. Preencher e anexar uma das minutas:
 - 1- Minuta com pagamento via GRU (Anexo IX), ou
 - 2 - Minuta tripartite, com Fundação de Apoio (Anexo X).
- g) Anexar documento do responsável da empresa que assinará o instrumento jurídico (RG e CPF, ou CNH) e um documento que comprove que ele tenha autoridade legal para assinar em nome da empresa (contrato social, ata de assembleia, portaria de delegação, ou equivalente).

§1º A solicitação deverá ser feita de forma eletrônica usando o sistema SIPAC pelo coordenador do plano de trabalho, ou por um servidor do Ifes.

§2º Após a decisão do Conselho de Gestão do Campus ou da Direção Geral, encaminhar para a AGIFES que, de posse da sua aprovação e do parecer da Procuradoria Federal, deve-se restituir o processo para que seja providenciado a assinatura do instrumento jurídico.

Art. 7º A prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, prevista no Art. 3º, será caracterizada como sob Adesão: quando o serviço possui característica definida pela Instituição ou campus prestador, tais como procedimentos ou um portfólio de serviços, com valores definidos, evidenciando a apresentação dos resultados esperados, contrapartida financeira e custos padronizados, podendo ser prestado por um único campus ou vários campi em rede cooperada, desde que esteja previsto em seu Plano de Trabalho (Anexo I). Nesses casos, a prestação de serviço deve ser coordenada pela Direção de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão de cada campus, devendo haver a participação de alunos.

Art. 8º Os documento apresentado no Art. 7º deverão ser abertos pela Direção de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do Campus a partir da abertura de um processo eletrônico, via SIPAC, e avaliados pelos respectivos órgãos administrativos: Direção Geral, AGIFES, e Procuradoria Geral do Ifes. Após a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

aprovação do processo, a prestação de serviço será institucionalizada pela celebração de um contrato para gestão de projetos de prestação de serviços entre o Ifes e a fundação de apoio (Anexo VIII);

Art. 9º A formalização da prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS sob Adesão (Tipo II) deverá ser composta por:

- a) Memorando para a chefia imediata solicitando a autorização do Serviço Técnico Especializado, justificando o interesse para o IFES no projeto;
- b) Formulário de Plano de Trabalho e Prestação de Serviços Técnicos Especializados (Anexo I): aplicável a qualquer tipo de serviço, devidamente preenchido. Usar a planilha orçamentária como apoio (Anexo IA).
- c) Autorização para participação de alunos menores de idade como prestadores de serviços, quando houver (Anexo II).
- d) Solicitação para autorização para realização das atividades na jornada de trabalho (Anexo III), quando for de interesse da instituição.
- e) Formulário de Análise do Projeto de Prestação de Serviços pela Direção Geral do Campus e posteriormente pela Agifes (Anexo IV).
- f) Termo de referência entre o Ifes e a fundação de apoio (Anexo V).
- g) Minuto do Contrato para Gestão de Projetos de Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS por Adesão (Tipo II) do IFES com a Fundação de Apoio (Anexo VI).
- h) Minuta de Chamada Pública (Anexo VII).
- i) Documentos a serem obtidos junto à Fundação de Apoio e Contratante (Anexo VIII)

Parágrafo único: O Polo de Inovação do Ifes seguirá os preceitos da portaria vigente que trata sobre implantação, o funcionamento e a política de fomento dos Polos de Inovação nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais), sendo facultada a utilização dos instrumentos presentes nesta resolução.

Art. 10. Os SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS prestados na modalidade prevista no Art. 3º, que receberem apoio financeiro de instituições públicas ou privadas, devem observar as normas da presente resolução.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 11. O Ifes, por meio da prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS, tem por objetivos, entre outros:

- I - Atender as demandas da sociedade, observadas as áreas de atuação das unidades da Instituição, e em assuntos de especialidade dos seus servidores;
- II - Prestar serviços especializados à sociedade, estabelecendo, com esta, uma relação de reciprocidade;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- III - Promover o desenvolvimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais, locais e regionais.
- IV - Difundir os resultados e saberes resultantes da criação cultural e das pesquisas científicas e tecnológicas geradas na instituição;
- V - Promover o fortalecimento da extensão tecnológica e a difusão de tecnologias para a inclusão produtiva e social;
- VI - Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico por meio da integração com ações de pesquisa;
- VII - Promover oportunidades de desenvolvimento profissional e acadêmico aos alunos através dos serviços técnicos especializados.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

DAS DIRETRIZES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Seção I

Da Vocaç o Institucional

Art. 12. As atividades de presta o institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS devem respeitar a voca o educacional, cient fica e extensionista de cada unidade do Ifes, alinhada e vinculadas  s necessidades do processo de ensino, de pesquisa e de extens o.

Par grafo  nico: A presta o institucional de servi os deve ser realizada de acordo com o interesse institucional, bem como   disponibilidade da unidade e de seu quadro de servidores.

Se o II

Da Solicita o

Art. 13. A solicita o de presta o institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS, ESPECIALIZADOS, nas modalidades previstas no Art. 3 , pode ser requerida por institui es p blicas ou privadas.

 1  A solicita o de presta o de servi os, prevista no Art. 3 , pode, tamb m, ser requerida por pessoa f sica.

 2  Cabe   Pr -reitora de Extens o (PROEX), assessorada pela C mara de Extens o (CAEX) do Ifes, caso seja necess rio, estabelecer por meio de Instru o Normativa, os procedimentos e demais normas complementares   presta o de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS no Ifes.

Se o III



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Da Participação

Art. 14. A prestação institucional de serviços técnicos especializados pode ser realizada por:

I - Servidores efetivos do quadro da instituição e em exercício.

II - Alunos regularmente matriculados no Ifes, sob orientação.

§1º É facultada a participação de terceiros na prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS, desde que tenham convênio firmado com o Ifes.

§2º Caso não haja servidor efetivo habilitado para prestar os SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, poderá haver participação de professor substituto, desde que autorizado pelo Diretor-Geral da Unidade do Ifes.

§3º Os docentes no regime de dedicação exclusiva (DE) e os técnicos administrativos em educação no regime de tempo integral podem prestar serviço em caráter eventual e pelo prazo estritamente necessário à execução das atividades, respeitada a legislação vigente de cada carreira e com parecer da chefia imediata (anexo III).

§4º A coordenação da ação de prestação institucional de serviços deve estar sob a responsabilidade de servidor que atenda o previsto no inciso I deste artigo, e que comprove sua especialidade na área.

§5º Os profissionais participantes do projeto poderão receber retribuição pecuniária, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeada exclusivamente como os próprios recursos da contratação, posto que se trata de retribuição por serviços prestados, devendo ser evitado o pagamento através de bolsas.

Art. 15. A participação de servidores nas atividades de prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS não pode, em nenhuma hipótese, prejudicar o cumprimento de suas atribuições profissionais no Ifes, sejam elas acadêmicas ou técnicas.

Art. 16. A participação de servidor na prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS é vedada quando:

I - Estiver cumprindo pena de suspensão ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

II - Estiver em licença ou afastamento nos termos da lei;

III - Estiver exercendo a função de Reitor do Ifes;

IV - Possuir pendências relativas à participação em editais de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Ifes.

Art. 17. O servidor, responsável técnico pela prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS previstos nos incisos III e IV do Art. 4º, deve estar devidamente registrado no seu conselho de classe ou órgão de regulamentação da habilitação profissional, exceto quando não aplicável.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Parágrafo único. É responsabilidade do servidor verificar e providenciar, se for o caso, os registros ou anotações exigidas pelo conselho de classe ou órgão de regulamentação da habilitação profissional.

Seção IV

Da Contrapartida da Prestação Institucional de Serviços

Art. 18. A prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS pode ser, a critério da unidade do Ifes, com contrapartida financeira, econômica, ou híbrida em conformidade com o detalhamento da proposta de prestação dos serviços técnicos especializados.

§1º No caso de valor pecuniário, ele poderá ser gerido por Fundação de Apoio contratada com este objetivo, podendo esta integrar o contrato na condição de interveniente, conforme disposto no artigo 18, Parágrafo Único, da Lei n. 10.973/04, devendo estas atuarem somente em atividade-meio.

§2º Nos casos que houver contrapartida econômica, ou seja, quando não há implicação direta de recursos financeiros por parte da entidade beneficiária, mas são aplicados recursos materiais, de serviços e bens econômicos, esses recursos devem estar detalhados no Formulário de Plano de trabalho de Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (Anexo I).

Art. 19. Cabe à Diretoria de Pesquisa e Extensão das unidades do Ifes avaliar a proposta de prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, de acordo com as normas vigentes e sua compatibilidade com os objetivos da Lei n. 10.973/2004. Uma vez recomendada, encaminhá-la à Direção-Geral da Unidade do Ifes, para análise e emissão de autorização.

Art. 20. Os recursos oriundos da contrapartida financeira pela Prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS poderão ser geridos da seguinte forma:

I - Recolhidos às contas da instituição – Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, onde nesta modalidade, deve-se realizar previsão orçamentária para fins de aplicação do recurso, ou;

II - Gerenciados por fundação de apoio credenciada, por meio de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e es- mulo à inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 30 de dezembro de 1994, e seus regulamentos e alterações, bem como de leis correlatas.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere o caput deste artigo, poderão ser destinados proporcionalmente à Unidade do Ifes prestadora do respectivo SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO.

Art. 21. Na definição da contrapartida com recursos financeiros ou econômicos decorrente da prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS devem ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

I - O custo total necessário para a disponibilização do serviço, incluindo as necessidades específicas de manutenção de infraestrutura e equipamentos, a capacitação e disponibilidade de profissionais especializados, entre outros custos envolvidos;

II - A disponibilização de recursos necessários para a realização de investimentos em tecnologias eficientes, compatíveis com os níveis exigidos para garantir a qualidade, a continuidade e a segurança na prestação institucional dos serviços.

Parágrafo único. Quando possível, a Unidade do Ifes pode alocar recursos orçamentários para garantir a continuidade da prestação institucional dos serviços, bem como garantir o pagamento de bolsas, em conformidade com a resolução que trata deste assunto no Ifes.

Seção V

Da Remuneração e da Carga Horária

Art. 22. Aos integrantes da proposta de prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS conforme o Art. 13, podem ser concedidos recursos financeiros, de forma variável e/ou temporária, em conformidade com a norma vigente referente à participação de servidores em atividades esporádicas remuneradas.

Art. 23. A carga horária destinada à prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, por parte dos integrantes no Art. 13, deve seguir a norma vigente referente às atividades esporádicas remuneradas.

Art. 24. Os valores da retribuição pecuniária a ser recebida por integrantes da proposta de prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS devem estar especificados em orçamento, observada a legislação vigente sobre o assunto (RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 42/2015).

Art. 25. A prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, em função de seu objetivo acadêmico e profissional, deve explicitar a carga horária na proposta da atividade do discente.

Art. 26. Em nenhuma hipótese a prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS remunerada pode originar vínculo empregatício com pessoa física ou com a pessoa jurídica contratante, bem como incorporar quaisquer vantagens ou direitos em relação ao Ifes.

Seção VI

Do Registro da Prestação Institucional de Serviços

Art. 27. Para a realização da prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS, independente da modalidade prevista no Art. 3º, é obrigatório o registro eletrônico via SIPAC junto



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

a Diretoria de Pesquisa e Extensão da Unidade do Ifes, atendendo o disposto nas normas institucionais para esta finalidade.

Seção VII

Da Infraestrutura

Art. 28. Os espaços físicos, os bens patrimoniais e os materiais de consumo disponíveis nas unidades do Ifes podem ser utilizados para a realização da prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

Parágrafo único. As atividades de prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS que envolvem a utilização espaços físicos e bens patrimoniais do Ifes, devem ficar sob a responsabilidade do coordenador da ação e, se pertinente, devem atender a regulamentação específica para sua utilização.

Art. 29. Cabe ao(a) Diretor(a)-Geral da Unidade do Ifes ao qual está vinculada a prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, conceder autorização para a utilização dos espaços e recursos aludidos no Art. 26, sem prejuízo às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da respectiva unidade.

CAPÍTULO IV

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 30. Nos casos os quais o SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO gerar, porventura, Propriedade Intelectual (PI), a Agifes (Núcleo de Inovação Tecnológica do Ifes) deve ser consultada quanto aos direitos e a gestão de PI, Transferência de Tecnologia, e da possibilidade de participação na exploração econômica de tecnologias.

Parágrafo único. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no *caput* devem ser tratadas de acordo com a legislação específica para essa finalidade, em consonância com a Política de Inovação do Ifes.

Art. 31. Os servidores e estudantes do Ifes envolvidos em atividades de prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, quando for o caso, devem comunicar a Agifes o potencial de registro da propriedade intelectual.

CAPÍTULO V



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 32. Todas as partes diretamente envolvidas na prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS poderão, se for o caso, requerer termo de sigilo das informações decorrentes das atividades realizadas.

Parágrafo único. Os integrantes da prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS do Ifes, envolvidos no desenvolvimento dessas atividades, devem manter sigilo das informações, quando requerido.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 33. Os recursos financeiros oriundos da prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS devem ser supervisionados pelo Ifes e podem ser executados pela própria Instituição ou por meio de Fundações de Apoio credenciadas ao Ifes.

Art. 34. O relatório financeiro da prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, contendo as receitas, as despesas e a destinação de eventuais saldos existentes, deve ser parte integrante do relatório final de prestação de contas da atividade que deve ser elaborado pelo coordenador do plano de trabalho.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Gestão da Unidade do Ifes, avaliar o relatório financeiro, para posterior aprovação da Direção Geral;

Art. 35. O valor total arrecadado na prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, realizada nas modalidades previstas no Art. 3º, deve ser destinado de acordo com o Art. 18.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes de prestação institucional de serviços, quando geridos por fundação de apoio, devem prever, além do disposto no *caput* deste artigo, o valor destinado à gestão financeira e aplicação dos recursos financeiros excedentes, quando houver, obedecendo o que estiver previsto no plano de trabalho do projeto.

Art. 36. O planejamento da aplicação dos recursos aludidos no Art. 32 deve ser realizado pelas instâncias competentes ao final de cada exercício fiscal e aprovados pelo Conselho de Gestão da Unidade do Ifes, ou pelo Conselho Superior do Ifes.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 37. O acompanhamento do SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO é de responsabilidade da Direção de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão – DPPGE do campus, podendo a Direção do Campus instituir uma Comissão para avaliação.

Parágrafo único. No caso de projetos propostos por servidores da reitoria, o acompanhamento dos serviços é de responsabilidade do Pró-Reitor do setor ao qual o coordenador do projeto está vinculado.

Art. 39. A mudança na coordenação do projeto pode ser realizada a qualquer momento e não precisa tramitar por todas as instâncias previstas no regulamento, podendo ser realizada por portaria do Diretor-Geral ou do Reitor, que deverá ser anexada ao respectivo processo.

Parágrafo único. Para projetos de Tipo I, a mudança de coordenação deve ter anuência do coordenador do projeto, salvo motivos de força maior.

Art. 40. O coordenador do projeto deverá:

I - Anualmente, deverá ser enviado um relatório parcial à Direção-Geral para elaboração do Relatório Anual de Prestação de SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO.

II - No prazo de 30 (trinta) dias após o término da prestação do SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, enviar relatório final à Direção-Geral do campus para avaliação.

Art. 41. A Direção Geral do campus deverá avaliar, em reunião do seu respectivo Conselho de Gestão, o Parecer Anual de Prestações de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS e encaminhá-lo para a Agifes.

§1º O período compreendido da análise pela Direção Geral do Campus dos Relatórios de Prestações de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, deverá ser de 1º de janeiro a 15 de dezembro do ano relativo ao relatório.

§2º Caso o campus não cumpra com as obrigações previstas neste artigo, terá as atividades de prestação de serviço suspensas até sua regularização.

Art. 42. A AGIFES, somente após receber todos os respectivos relatórios advindos com entrega dos campi/unidades do Ifes, poderá consolidar e divulgar um Relatório Geral Anual com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS do Ifes.

§1º No caso dos projetos envolvendo Fundação de Apoio, será elaborado um relatório específico a ser encaminhado para as respectivas Diretoria de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão e Direção Geral do campus competente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Unidade do Ifes poderá definir normas complementares para operacionalização do processo, desde que não contrariem os dispositivos da Lei 13.243/2016, do Decreto 9.283/2018, da Lei nº 8.958, de 30 de dezembro de 1994, e esta Regulamentação.

Art. 44. Todos os bens móveis e imóveis adquiridos nos termos desta resolução devem integrar, obrigatoriamente, o patrimônio do Ifes.

Art. 45. As atividades de prestação institucional de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS somente podem iniciar após sua aprovação nas instâncias competentes e firmados os documentos legais mencionados no Art. 13 desta resolução.

Art. 46. Cabe ao proponente da prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS prevista no inciso IV do Art. 4º providenciar a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando as atividades previstas para serem realizadas assim exigirem.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX em conjunto com a CAEX do Ifes e, em caráter recursal, pelo Conselho Superior do Ifes.

Art. 48. Será criada no âmbito da PROEX/Agifes, uma Orientação Normativa que irá dispor sobre a tramitação da prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS sob Demanda - Tipo I e sob Adesão - tipo II, detalhadamente; de forma a clarificar todos os procedimentos para sua submissão.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor e inicia a produção de efeitos em 3 de junho de 2024.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
Ifes